



Índice

Lei Complementar Municipal N. 530.....	1
Lei Ordinária Municipal N. 3378.....	4

LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº.530. DE 09 DE JULHO DE 2020.

"ALTERA A LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº.342/2015, QUE ESTABELECE A POLÍTICA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E INSTITUI O CÓDIGO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE DE BRAÇO DO NORTE-SC, DE 15.04.2015, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

ROBERTO KUERTEN MARCELINO, Prefeito Municipal de Braço do Norte, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal aprovou, e, eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º Fica alterado o artigo 21 da Lei Complementar Municipal nº.342/2015, que "Estabelece a Política municipal do Meio Ambiente e institui o Código Municipal do Meio Ambiente de Braço do Norte- SC, 15.04.2015, que passa a ter a seguinte redação.

SEÇÃO IV DOS PRAZOS

Art.21: Os prazos para o trâmite do procedimento de licenciamento ambiental serão os seguintes:

I – Para a concessão de Licença Ambiental Prévia (LAP): Prazo máximo de 30(trinta) dias a contar da formalização do requerimento de licença, ressalvados os casos em que for exigida a apresentação de Estatuto/Relatório de Impacto Ambiental (EIA/RIMA) e/ou a realização de Audiência Pública, casos estes em que o prazo será de até 60(sessenta) dias;

II – Para a concessão da Licença Ambiental de Instalação (LAI): Prazo máximo de 20(vinte) dias; e;

III – Para a concessão da Licença Ambiental de Operação (LAO): Prazo máximo de 20(vinte) dias.

§1º A FUNBAMA poderá estabelecer prazos de análise diferenciados para cada modalidade de licença (LAP, LAI, e LAO) em função das peculiaridades da atividade





DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

Nº 117 Ano 08 Sexta-Feira, 31 de Julho de 2020

Braço do Norte – Santa Catarina

ou empreendimento ou para a formulação de exigências complementares, quando necessárias, desde que observado o seguinte:

- (a) A contagem do prazo previsto no caput deste artigo será suspensa durante a elaboração de estudos ambientais complementares ou preparação de esclarecimentos pelo empreendedor.
- (b) A suspensão prevista na alínea anterior terá início com o recebimento, pelo empreendedor, da solicitação de elaboração dos estudos ambientais

complementares ou preparação de esclarecimentos e findará com entrega deles no protocolo da FUNBAMA.

Art.22: O procedimento interno de licenciamento ambiental por parte da FUNBAMA deverá atender aos seguintes prazos, para processos em fase de LAP e LAI:

I – 01(um) dia para a abertura do processo administrativo e encaminhamento ao Gerente ou Diretor de Licenciamento;

II – 01(um) dia para a nomeação da equipe técnica e encaminhamento da documentação;

III – 10(dez) dias para a realização de vistoria técnica, para a análise dos documentos e dos estudos ambientais apresentados e para a elaboração do parecer técnico conclusivo, sendo que nos licenciamentos sujeitos a EIA/RIMA esse prazo será de 20(vinte) dias;

IV – 05(cinco) dias para a realização de parecer jurídico, caso necessário.

V – 02(dois) dias para decisão sobre deferimento ou indeferimento da licença ambiental, e;

VI – 01(um) dia para emissão da licença ou ato de indeferimento.

Parágrafo Único- Os prazos a que se refere este artigo serão controlados por meio do Sistema de Informações Ambientais Municipais – SIAM.

(...)

Art.22-A: Para todos os demais licenciamentos, análises e pareceres técnicos realizados pela FUNBAMA o prazo máximo será de 10 (dez) dias para a emissão da respectiva licença, certidão, parecer ou documento respectivo ao que foi solicitado.

Parágrafo Único- A contagem do prazo previsto no caput deste artigo será suspensa durante a elaboração de estudos ambientais complementares ou preparação de esclarecimentos pelo empreendedor e findará a suspensão do prazo com entrega deles no protocolo da FUNBAMA.





DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

Nº 117 Ano 08 Sexta-Feira, 31 de Julho de 2020

Braço do Norte – Santa Catarina

(...)

Art.29: A elaboração de Parecer Técnico obrigatório, conclusivo e não vinculante, que será embasador da concessão ou indeferimento das licenças e autorizações solicitadas, a ser emitido pelo técnico ou equipe técnica responsável pelo procedimento de licenciamento ambiental, cuja elaboração

deverá seguir os modelos constantes no Anexo Único do Decreto Estadual nº.2.955/2010.

§1º A conclusão pelo indeferimento da licença ou autorização ambiental poderá fundamentar-se na insuficiência de subsídios técnicos, inviabilidade jurídica ou ambiental.

§2º As informações e os Pareceres Técnicos devem ser cadastrados no Sistema de Informações Ambientais Municipais – SIAM e juntados ao processo físico devidamente carimbados, numerados e rubricados.

§3º Após sua emissão, o Parecer Técnico conclusivo, obrigatório e não vinculante, referido no caput deste artigo deverá ser encaminhado à Gerência ou Diretoria competente, que irá deferir ou indeferir o pedido de licença ou autorização ambiental requerida.

Art.2º Esta Lei entra em vigor em 30 dias da sua aprovação, revogam-se as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 09 de julho de 2020.

ROBERTO KUERTEN MARCELINO
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria de Administração e Fazenda e publicada no Diário Oficial Eletrônico do município de Braço do Norte.

SILVÂNIO KNISS MATES
Secretário de Administração e Fazenda





LEI ORDINÁRIA MUNICIPAL Nº. 3378.
DE 28 DE JULHO DE 2020.

“Institui o Programa de Prevenção ao Alcoolismo e Desestímulo ao Consumo de Álcool entre Crianças e Adolescentes, bem como cria a Semana Municipal de Prevenção ao Alcoolismo, incluindo no Calendário Municipal de Eventos do Município de Braço do Norte, e dá outras providências.”

Eu, **ROBERTO KUERTEN MARCELINO**, Prefeito do Município de Braço do Norte, Estado de Santa Catarina, no uso de minhas atribuições legais, faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o Programa de Prevenção Alcoolismo e Desestímulo ao Consumo de Álcool entre Crianças e Adolescentes no município de Braço do Norte.

Art. 2º. A presente lei tem por objetivo a execução de um conjunto de normas e ações que impliquem, efetivamente, em diminuir o consumo de bebida alcoólica entre os adultos e dar fim a tal consumo pelos jovens.

Art. 3º. Fica criada a Semana Municipal de Prevenção ao Alcoolismo, com ocorrência na segunda semana do mês de março de cada ano, com a sua inclusão no Calendário Municipal de Eventos do município de Braço do Norte.

Art.4º Os bares, casas noturnas, restaurantes, padarias, lanchonetes e congêneres situados no âmbito do município de Braço do Norte, a partir da ocorrência da promoção da segunda Semana de Prevenção ao Alcoolismo, ou seja, a partir de 2022, deverão colocar na entrada do estabelecimento e/ou local de fácil visualização, um aviso de que é proibida a venda de bebidas alcoólicas para menores de 18 anos, nos termos do art.243 do Estatuto da Criança e do Adolescente, bem como de que o abuso do álcool causa dependência, podendo causar outros males à saúde.

§1º Possuindo cardápio com relação de bebidas, o estabelecimento comercial também deverá fazer constar no cardápio, como nota de rodapé, os mesmos avisos referidos no caput.





DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

Nº 117 Ano 08 Sexta-Feira, 31 de Julho de 2020

Braço do Norte – Santa Catarina

§2º A obrigação aos estabelecimentos comerciais passará a ocorrer a partir da promoção

da segunda Semana de Prevenção ao Alcoolismo, sendo que no primeiro ano de promoção do programa só será sugerido a divulgação dos mesmos avisos referidos no caput, sem consequências para os comerciantes.

Art.5º O Poder Executivo Municipal regulamentará por Decreto o formato dos avisos a constar no acesso, no balcão, em mural ou parede, bem como no cardápio, na forma do artigo anterior.

Parágrafo Único- Fica autorizado o Poder Executivo Municipal, a seu critério, a criar, produzir e distribuir adesivos, cartazes e/ou outros materiais gráficos aos estabelecimentos comerciais citados, para cumprimento do contido no artigo anterior.

Art.6º A partir de março de 2022, o descumprimento do artigo 4º pelos estabelecimentos comerciais, culminará, na primeira ocorrência, em advertência para regulamentação em 30(trinta) dias, sendo que, em caso de manutenção do descumprimento, resultará na suspensão do Alvará de Localização e Funcionamento até a regularização e cumprimento do contido nesta lei.

Art.7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 28 de julho de 2020.

ROBERTO KUERTEN MARCELINO
Prefeito de Braço do Norte

Registrada na Secretaria de Administração e Fazenda e publicada no Diário Oficial Eletrônico do município de Braço do Norte.

SILVÂNIO KNISS MATES
Secretário Municipal de Administração e Fazenda

